

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 03 de Novembro de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ\$ 29.748.000,00 (Vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil cruzados novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificados no ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	NCZ\$	331.000,00
1.2 - RECEITA INDUSTRIAL	NCZ\$	1.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCZ\$	19.459.000,00
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCZ\$	48.000,00

NCZ\$ 19.839.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	NCZ\$	1.800.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	NCZ\$	9.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCZ\$	8.100.000,00

NCZ\$ 9.909.000,00

TOTAL DAS RECEITAS

NCZ\$ 29.748.000,00

7

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:
 - Por funções, segundo as Categorias Econômicas:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	NCZ\$	570.000,00	NCZ\$ 30.000,00	NCZ\$ 600.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	NCZ\$	2.019.100,00	NCZ\$ 210.900,00	NCZ\$ 2.230.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	NCZ\$	8.411.900,00	NCZ\$ 338.100,00	NCZ\$ 8.750.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA	NCZ\$	150.000,00	NCZ\$ 100.000,00	NCZ\$ 250.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	NCZ\$	4.038.000,00	NCZ\$ 3.500.000,00	NCZ\$ 7.538.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	NCZ\$	2.550.000,00	NCZ\$ 3.700.000,00	NCZ\$ 6.250.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	NCZ\$	242.000,00	NCZ\$ 30.000,00	NCZ\$ 272.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	NCZ\$	458.000,00	NCZ\$ 200.000,00	NCZ\$ 658.000,00
16 - TRANSPORTE	NCZ\$	1.400.000,00	NCZ\$ 1.800.000,00	NCZ\$ 3.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	NCZ\$	19.839.000,00	NCZ\$ 9.909.000,00	NCZ\$ 29.748.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Constituição Federal;
- II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das Receitas Orçadas, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinada a Despesas - de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;
- III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos do artigo 7º, item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias; e também nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excesso de arrecadação, com fundamento no Artigo 43º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder o planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e outros nos termos da legislação em vigor.

VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação de quadro de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado.

VIII - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações às diversas unidades orçamentárias;

IX - Proceder a adequação da presente Lei Orçamentária às disposições constantes da Nova Constituição Federal e/ou Estadual, naquilo que a esta contrariar, podendo por ato próprio, tomar as medidas que julgar necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, Em 07 de Novembro de 1.989.

Registrado.

Publicado por afixação em 07.11.89

JOSÉ ELCIDIO BENDER

PREFEITO MUNICIPAL